



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6231, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Define o regramento para prestação de contas relativa aos ressarcimentos de média e alta complexidade referentes à produção aprovada até a competência dezembro de 2017, aprovados em resolução específica, e pendentes de transferência até 31 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 25 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Saúde

- a Deliberação CIB-SUS/MG n. 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamentos de Oncologia Ambulatorial de Alta Complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos Municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 6 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 7 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapolamento das internações de Média e Alta Complexidades;

- a Resolução SES/MG nº 5.207, de 4 de abril de 2016, que altera os prazos para o envio de prestações de contas dos ressarcimentos da Câmara de Compensação referentes às competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016;

- a Resolução SES/MG nº 5.661, de 22 de março de 2017, que define prazo para prestação de contas das competências de janeiro a dezembro de 2017 e altera os prazos para prestação de contas das competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016, referentes a ressarcimentos de produção ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidades aprovados por resoluções específicas; e

- a existência de saldos a serem repassados aos beneficiários relativos aos ressarcimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referentes à produção aprovada até a competência dezembro de 2017 e pendentes de transferência até 31 de março de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Definir o regramento para prestação de contas relativa aos ressarcimentos de média e alta complexidade referentes à produção aprovada até a competência dezembro de 2017, aprovados em resolução específica, com transferências realizadas após 31 de março de 2018.

§1º - Os beneficiários terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do efetivo recebimento dos recursos, para enviar a prestação de contas, conforme modelo disposto no Anexo Único desta Resolução.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Saúde

§2º - Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no §1º deste artigo, ficará comprometido o repasse de ressarcimentos de competências futuras até regularização da prestação de contas.

Art. 2º - Para as resoluções cujo pagamento foi efetuado até 31 de março de 2018, deverá ser considerado o regramento previsto na Resolução SES/MG nº 5.661, de 22 de março de 2017.

Parágrafo único - A prestação de contas não efetuada no prazo previsto no caput deste artigo comprometerá o repasse de ressarcimentos de competências futuras até efetiva regularização da mesma.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de Maio de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO DA CRUZ**  
**Secretário de Estado de Saúde**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Saúde

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6231, DE 10 DE MAIO DE 2018**  
**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**

Município:

Resolução SES/MG:

Objeto da Resolução:

Valor publicado:

| CNES | Nome fantasia | Banco de<br>transferência<br>ao prestador | Agência<br>do<br>prestador | Conta corrente<br>do prestador | Data de<br>Transferência<br>ao prestador | Documento<br>de<br>transferência<br>ao prestador* | Valor recebido<br>do FES/MG | Valor pago<br>ao prestador |
|------|---------------|-------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
|      |               |                                           |                            |                                |                                          |                                                   |                             |                            |
|      |               |                                           |                            |                                |                                          |                                                   |                             |                            |
|      |               |                                           |                            |                                |                                          |                                                   |                             |                            |

\*Número da ordem bancária ou congêneres

Local e data

Identificação (nome completo e CPF) e assinatura do Gestor Municipal